

Lei no 106/69

dispõe sobre o Quadro do Pessoal e  
fixa os respectivos vencimentos e salários.

O povo do Município de São Gonçalo do  
Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, em seu no-  
me, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro dos servidores munici-  
pais, a partir de 1º de janeiro de 1970 passa a ser o  
seguinte, com os vencimentos e salários anuais, mencio-  
nados nesta lei:

1 Chefe do Gabinete e Secretaria	2 448,00
1 Chefe de Serviço de Obras e S.M.E.R.	2 448,00
1 Secretário Contador	2 448,00
1 Coletor	2 448,00
1 Motorista	2 448,00
1 Fiscal Geral	1 960,00
2 Telefonistas a Noct 1 200,00	2 400,00
4 Professoras a Noct 804,00	6 048,00
1 Operário da Limpeza Pública	1 960,00
2 Operários de Ruas e Avenidas	3 920,00
4 Operários de Estradas	7 840,00
1 Professora aposentada	804,00

Art 2º - serão consignadas em orçamento as dotações mensais no atendimento das despesas de pessoal, constantes desta lei.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário  
São Gonçalo do Rio Abaixo, 28 de outubro de 1969

Pedro Elias Rivalho Filho

Lincoln da Motta Moreira